



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FAPEMIG FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Parcerias Empresariais

Processo SEI nº 2070.01.0002731/2024-75

CHAMADA FAPEMIG-SEDE 011/2024 ALYSSON PAOLINELLI

A FAPEMIG, juntamente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), anuncia esta Chamada, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da SEDE, bem como os planos de desenvolvimento estadual. Convidamos as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação no Estado de Minas Gerais - ICTMG, sociedades empresárias e cooperativas mineiras a submeterem propostas para financiamento, conforme as condições estipuladas por esta Chamada.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVOS

2. TEMAS

3. CALENDÁRIO

4. RECURSOS FINANCEIROS

5. CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Requisitos da ICTMG (Proponente)

7.2. Requisitos da Proposta

7.3 Requisitos da Parceira, quando houver:

7.4 Requisitos para o Coordenador e Subcoordenador

7.5 Requisitos para a equipe

8 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9 ITENS FINANCIÁVEIS

10 JULGAMENTO E SELEÇÃO

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

11 REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

12 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

15 ORIENTAÇÕES GERAIS

16 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

Anexo I - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

Anexo II - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS BDCTI

Anexo III - TERMO DE ANUÊNCIA PARA ATUAÇÃO DA EXECUTORA SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Anexo IV - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO GESTORA E ENVOLVENDO PARCEIROS

Anexo V - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO GESTORA E ENVOLVENDO PARCEIROS

ANEXO VI - MINUTA TERMO DE OUTORGA APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO E SEM ENVOLVIMENTO DE PARCEIROS

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO E SEM ENVOLVIMENTO DE PARCEIROS

ANEXO VIII - ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DE PESQUISADOR VISITANTE (BPV)

ANEXOS IX - DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO COM PESQUISA E/OU INOVAÇÃO (COOPERATIVAS)

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVOS

Estimular o desenvolvimento econômico no Estado de Minas Gerais, por meio do apoio a projetos que contribuam para a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação nas atividades agropecuárias, visando o aumento de sua produtividade, eficiência e sustentabilidade, além de incentivar a aplicação da cultura de pesquisa e desenvolvimento nos setores agrícolas, por meio de projetos de C,T&I.

1.1. Objetivos Específicos

- 1.1.1 Financiar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas afetas à agricultura, pecuária, agroindústria, produção rural bem como demais setores da cadeia de insumos e produtos agrícolas;
- 1.1.2 Financiar projetos que abarquem temáticas de referência das pesquisas e áreas de atuação de Alysson Paolinelli;
- 1.1.3 Incentivar atividades que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento, na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado, em especial ao setor da agropecuária;
- 1.1.4 Estimular a formação de parcerias e redes colaborativas entre ICTs e sociedades empresárias e cooperativas do setor agrícola visando fortalecer a inovação, a troca de conhecimento e o desenvolvimento conjunto de soluções para a agropecuária.

2. TEMAS

Serão financiados projetos que abarquem toda e qualquer área do conhecimento, contando que tenham como objetivo final o desenvolvimento de tecnologias, pesquisa, inovações, soluções, melhorias, dentre outros, de setores afetos à agropecuária.

2.1 Será concedida **PONTUAÇÃO ADICIONAL** nas avaliações de mérito das propostas

relacionadas aos seguintes temas, concernentes às áreas de atuação de Alysson Paolinelli :

- 2.1.1 PD&I para aumento da eficiência e produtividade no cultivo de gêneros alimentares visando à segurança alimentar;
- 2.1.2 Agricultura tropical em Minas Gerais: adaptação de culturas tropicais com desenvolvimento de tecnologia e práticas agrícolas específicas para as condições tropicais encontradas em território mineiro, respeitando o clima, o solo e o relevo da região;
- 2.1.3 PD&I sobre sustentabilidade do agronegócio mineiro, com foco na redução do consumo de água, da pegada de carbono, das emissões de gases de efeito estufa, aumento dos estoques de carbono florestal e o manejo sustentável dos biomas;
- 2.1.4 Pesquisas para a expansão do aproveitamento de biomassa como matriz energética para geração de eletricidade e como combustível, visando à melhoria de sua eficiência na produção agrícola
- 2.1.5 Melhoramento genético de cultivares ou de animais;
- 2.1.6 PD&I para identificação e mitigação dos impactos de mudanças climáticas na atividade agropecuária; e
- 2.1.7 Agricultura digital

2.2 Os temas elencados no item 2.1 são prioritários, mas não exclusivos.

3. CALENDÁRIO

- 3.1. As propostas devem ser iniciadas eletronicamente no sistema Everest da FAPEMIG até às 17h do dia **05 de agosto de 2024**. Se a submissão for iniciada antes desse horário, poderá ser finalizada até às 23h59 do mesmo dia.
- 3.2. A FAPEMIG não se responsabilizará por dificuldades técnicas externas que possam interferir na submissão das propostas, como problemas de conexão ou falha elétrica. Tais circunstâncias não justificarão a entrega de propostas fora do prazo estabelecido. **Recomenda-se que as propostas sejam enviadas com antecedência para evitar contratempos.**
- 3.3. Cronograma Detalhado

ETAPAS	DATA
Disponibilização do Formulário Eletrônico:	02 de julho de 2024
Prazo final para submissão de pedido de novo cadastro no sistema Fale Conosco da FAPEMIG:	26 de julho de 2024
Prazo final para Submissão Eletrônica:	05 de agosto de 2024
Anúncio dos Resultados:	A partir de 10 de outubro de 2024
Prazo para Apresentação de Recursos Administrativos:	Até 10 dias após o anúncio dos resultados
Divulgação da análise do julgamento dos Recursos:	A partir de 15 dias após o fim do prazo de recurso
Comunicação do Julgamento dos Recursos:	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos Recursos

- 3.4. A FAPEMIG reserva-se o direito de antecipar a publicação dos resultados, conforme previsto na Chamada. Os coordenadores das propostas devem monitorar regularmente o site da FAPEMIG para atualizações relacionadas ao processo de seleção e aos prazos

relevantes, incluindo os relacionados à apresentação de recursos.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. A presente Chamada dispõe de um financiamento total de **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais), alocados conforme programação orçamentária e financeira da FAPEMIG.
- 4.1.1 Ao Conselho Curador, à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG ou ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico reserva-se o direito de alterar o valor dos recursos disponíveis para esta Chamada.
- 4.2. A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à classificação das propostas pelas Câmaras de Avaliação de Projetos, conforme demanda habilitada, admissibilidade e mérito.
- 4.3. Os gastos gerados por esta Chamada serão cobertos pelas dotações orçamentárias da FAPEMIG, conforme especificado na programação orçamentária e financeira ou por futuras alocações orçamentárias que venham a substituí-las.

2071 19 571 143 1087 0001 339014 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 339020 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 339033 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 339036 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 339039 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 449039 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 445042 1 101

5. CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO

- 5.1. As propostas apresentadas deverão concorrer em uma das seguintes categorias de financiamento:

Modalidade de execução	Valor máximo a ser solicitado
(A) Desenvolvido por pesquisadores de apenas uma ICTMG	Até R\$ 500.000,00
(B) Desenvolvido por pesquisadores de, pelo menos, duas ICTMG distintas, atuando em parceria	Até R\$ 2.000.000,00
(C) Desenvolvido por pesquisadores de uma ICTMG em parceria com pelo menos uma sociedade empresária mineira	Até R\$ 2.500.000,00
(D) Desenvolvido por pesquisadores de uma ICTMG em parceria com duas ou mais sociedades empresárias mineiras	Até R\$ 3.000.000,00

(E) Desenvolvido por pesquisadores de uma ICTMG em parceria com pelo menos uma cooperativa mineira	Até R\$ 3.000.000,00
--	----------------------

- 5.2. Custos referentes a Despesas Operacionais e Administrativas **não serão incluídos** no cálculo do limite financeiro máximo estabelecidos no item 5.1.
- 5.3. As propostas que não cumprirem os critérios específicos para sua categoria, bem como a classificação incorreta da categoria de uma proposta ou o descumprimento dos limites financeiros estabelecidos no item 5.1 serão desclassificadas.
- 5.4. O número de propostas contratadas estará limitado pela disponibilidade de recursos financeiros estabelecida para esta Chamada.

6. CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

- 6.1. As propostas devem apresentar contrapartida proporcional ao valor solicitado à FAPEMIG, conforme tabela a seguir:

Modalidade	Total da Contrapartida obrigatória	Percentual Mínimo exigido de Contrapartida Financeira
(A) e (B)	Mínimo de 25%	0% do total da contrapartida
(C)	Mínimo de 20%	10% do total da contrapartida
(D) e (E)	Mínimo de 20%	15% do total da contrapartida

- 6.2. A contrapartida obrigatória deverá atender aos percentuais acima relacionados, sendo o restante da contrapartida podendo ser não financeira (economicamente mensurável) e o percentual total da contrapartida deverá ser calculado sobre o valor solicitado à FAPEMIG no âmbito desta Chamada.
- 6.3. Nos casos em que existirem mais de uma parceira - ICTMG, sociedade empresária e ou cooperativa-, a contrapartida obrigatória poderá ser dividida entre elas conforme acordado entre as partes.
- 6.4 Caracteriza-se como contrapartida obrigatória qualquer item relacionado com a execução de atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, desde que inseridos no sistema Everest da FAPEMIG na aba de “Dispêndios” e claramente descritos e mensurados economicamente em valores monetários no Plano de Trabalho.
- 6.5 Não há limite máximo para a contrapartida oferecida pelas Parceiras.
- 6.6 A contrapartida financeira poderá ser paga com outros financiamentos, contudo, recursos do tipo não reembolsáveis não serão contabilizados.
- 6.7 A liberação dos recursos concedidos pela FAPEMIG está condicionada ao depósito da contrapartida financeira por parte das Parceiras em conta bancária específica do projeto.
- 6.7.1 A FAPEMIG liberará o seu apoio financeiro proporcionalmente ao valor da contrapartida financeira depositada na conta bancária específica do projeto, sendo que as parceiras poderão dividir, no máximo, em 2 (duas) parcelas o valor da sua contrapartida financeira obrigatória.

- 6.2. O montante da contrapartida - financeira e/ou não financeira (economicamente mensurável) - não se restringe às limitações do Manual da FAPEMIG e demais limitações presentes nesta Chamada, podendo ser desembolsada com itens de despesa não financiáveis, observadas as vedações legais, desde que apresentada justificativa técnica fundamentada relacionando-a ao objetivo do projeto e sua metodologia.
- 6.9 O valor total de cada proposta consistirá no somatório dos dispêndios solicitados à FAPEMIG com os dispêndios que irão compor a contrapartida financeira e/ou não financeira. Portanto, assim como para os valores solicitado à FAPEMIG, os proponentes deverão inserir no sistema Everest, na aba Dispêndios, os itens referentes ao montante da contrapartida obrigatória.
- 6.10 Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como contrapartida voluntária da ICTMG ou das Parceiras. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do sistema Everest da FAPEMIG.
- 6.11 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da ICTMG ou das Parceiras.
- 6.12 A contrapartida não financeira poderá ser apresentada tanto pela ICTMG quanto pelas Parceiras, individualmente ou em conjunto.
- 6.13 As propostas que não cumprirem o disposto no item 6 e seus subitens serão desclassificadas.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

São consideradas elegíveis as propostas que atendam aos seguintes requisitos:

7.1. Requisitos da Proponente (ICTMG)

São consideradas elegíveis as propostas de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação no Estado de Minas Gerais - ICTMG cadastradas na Fapemig, conforme disposições contidas nas Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499), que atendam aos requisitos desta Chamada.

7.2. Requisitos da Proposta

- 7.2.1 Ser identificada claramente como pesquisa científica, tecnológica e, ou de inovação.
- 7.2.2 Ser redigida em português e, quando solicitado pela FAPEMIG, também em inglês, enviada, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>). Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.
- 7.2.3 Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este apoio financeiro.
- 7.2.4 Ser original. Entende-se como original o projeto de origem do(a) próprio(a) coordenador(a) da proposta ou das próprias parceiras, de cunho novo, a ser executado e financiado pela primeira vez. A não observância desta diretriz, assim como a constatação de envio de projetos idênticos, inabilitará a proposta.
- 7.2.5 Ser submetida com prazo de duração de 18 a 36 meses.
- 7.2.5.1 O prazo de duração de cada projeto começa a ser contado a partir da publicação do extrato do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com possibilidade de prorrogação, conforme os termos estabelecidos nos Anexos IV, V, VI ou VII.

7.2.6 Prever a elaboração de um *PITCH* (vídeo explicativo para o público geral, em linguagem simples, não acadêmica), conforme item 15.7 e seguindo as diretrizes da FAPEMIG.

7.3 Requisitos da Parceira, quando houver

7.3.1 No caso de ICTMG parceira:

- 7.3.1.1 Estar cadastrada na FAPEMIG conforme disposições contidas nas Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499).
- 7.3.1.2 Indicar na proposta um representante que deverá figurar como “subcoordenador” do projeto. Portanto, deverá ser apresentado como um dos membros de equipe, na função de “subcoordenador”, profissional com vínculo empregatício com a ICTMG parceira, devendo este, confirmar sua participação no projeto com aceite no sistema Everest.
- 7.3.1.3 Aportar a contrapartida obrigatória prevista nesta Chamada, observando os percentuais mínimos exigidos, a serem calculados sobre o valor solicitado à FAPEMIG, conforme item 6 e seus subitens.

7.3.2 No caso de sociedade empresária ou cooperativa parceira:

- 7.3.2.1 Apresentar registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou Inova Simples em data anterior a de publicação da presente Chamada.
- 7.3.2.2 Ter objeto social que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.
- 7.3.2.3 Ter sede ou filial no Estado de Minas Gerais.
- 7.3.2.4 Estar cadastrada na FAPEMIG.
 - a) A relação das instituições cadastradas está disponível em: <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>. O cadastro na Fapemig é realizado pelo [Fale Conosco](#), mediante envio de ofício requisitório e documentação listada nas Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 ou PRE n.13/2021, de acordo com a natureza jurídica das parceiras.
 - b) Excepcionalmente, para fins desta Chamada, a FAPEMIG poderá aceitar cadastro incompleto das sociedades empresárias ou cooperativas parceiras para fins de submissão de proposta, com envio somente de ofício requisitório, documentos do Representante Legal e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ao [Fale Conosco](#) da FAPEMIG, sendo obrigatória a finalização do cadastro, nos termos das Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 ou PRE n.13/2021, para a contratação e assinatura do instrumento jurídico com a FAPEMIG.
 - c) **As sociedades empresárias ou cooperativas parceiras que não tenham cadastro na Fapemig deverão realizar sua solicitação até o prazo máximo de 26 de julho de 2024, a fim de garantir período suficiente para a efetivação do cadastro pelo corpo técnico responsável na FAPEMIG.**
- 7.3.2.5 Aportar a contrapartida obrigatória prevista nesta Chamada, observando os percentuais mínimos exigidos, a serem calculados sobre o valor solicitado à FAPEMIG, conforme item 6 e seus subitens.
- 7.3.2.4 Indicar na proposta um representante que deverá figurar como “subcoordenador” do projeto. Portanto, na proposta deverá ser apresentado como um dos membros de equipe, na função de “subcoordenador”, profissional com vínculo empregatício

com a sociedade empresária ou cooperativa parceira, devendo este, confirmar sua participação no projeto com aceite no sistema Everest.

7.3.3 Não são elegíveis sociedades empresárias ou cooperativas sob controle ou com maioria de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto Federal nº 2.233/97 e suas alterações, assim como microempreendedor individual

7.3.4 A participação de cooperativas fica condicionada a demonstração de sua atuação com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processo, o que deverá ser comprovado mediante entrega de declaração (Anexo IX).

7.4 Requisitos para o Coordenador e Subcoordenador

7.4.1 No caso do Coordenador, ter um vínculo empregatício, celetista ou estatutário, com a ICTMG Proponente.

7.4.2 No caso em que houver parceira, a proposta deverá obrigatoriamente ter como membro de equipe a figura de um Subcoordenador, o qual deverá ter um vínculo empregatício (celetista ou estatutário) ou societário com a parceira.

7.4.3 Para fins desta Chamada, não se consideram vínculos empregatícios: bolsistas ou voluntários em situação de pós-doutorado, indivíduos em estágio sabático, ou aqueles associados a programas de pós-graduação sem vinculação empregatícia com a instituição. Igualmente, professores ou pesquisadores visitantes, ou aqueles com contratos temporários com duração inferior à do projeto, não atendem aos requisitos de vínculo empregatício.

7.4.3.1 Em relação a pesquisadores aposentados ou voluntários, é necessário fornecer um documento oficial da instituição que formalize um compromisso com a ICTMG que abranja, no mínimo, o período completo de execução do projeto proposto.

7.4.3.2 O vínculo de que trata o item 7.4.1 e 7.4.2 deve existir no ato de submissão da proposta e perdurar até o término de execução do projeto, caso seja aprovado.

7.4.4 Possuir um currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

7.4.5 No caso do coordenador, ter um histórico de produção científica ou tecnológica relevante nos últimos cinco anos na área específica da proposta submetida, principalmente no que diz respeito ao tema da proposta.

7.4.5.1 Se documentado no currículo Lattes do CNPq, coordenadoras gestantes nos últimos cinco anos terão consideradas produções científicas e ou tecnológicas dos últimos seis anos, independentemente do número de gestações nesse período.

7.4.6 Demonstrar experiência pertinente e comprovada ao tema do projeto.

7.4.7 Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG.

7.4.8 Submeter e ser responsável por apenas uma proposta.

7.4.9 O coordenador que apresentar a proposta no sistema Everest é responsável por indicar, no campo apropriado do formulário, os membros da equipe.

7.4.9.1 Coordenadores e subcoordenadores podem participar em apenas uma proposta nesta função. **A participação em múltiplos projetos com a função de coordenador ou subcoordenador resultará em desclassificação de todas as propostas envolvidas.**

7.4.9.2 É admitida a participação de Coordenadores e Subcoordenadores em outras propostas, desde que na função exclusiva de colaborador.

7.5 Requisitos para a equipe

7.5.1 Ter vínculo com uma das instituições envolvidas no projeto.

- 7.5.2 Poderão ser pesquisadores, professores, estudantes, técnicos administrativos, técnicos de laboratório, celetista, cooperado e sócio.
- 7.5.3 Possuir um currículo atualizado no Lattes do CNPq e estar cadastrado no sistema Everest.
- 7.5.4 Apresentar qualificações e experiência alinhadas com as exigências do projeto.
- 7.5.5 **Confirmar a participação no projeto** no sistema Everest dentro de 10 (dez) dias corridos após o fechamento do período de submissão da proposta.
- 7.5.5.1 **É obrigatório que cada integrante listado como parte do projeto valide sua participação por meio do sistema Everest no prazo de 10 (dez) dias corridos após o término do período de submissão de proposta, conforme cronograma previsto no item 3. A ausência de confirmação resultará na exclusão do membro na equipe.**
- 7.5.5.2 Cada membro da equipe tem a responsabilidade individual de confirmar a sua participação registrando o 'aceite' na proposta submetida no sistema Everest, respeitando o intervalo temporal especificado. Não serão permitidas alterações após o prazo estipulado no item 7.5.5.1.
- 7.5.5.3 Membros estrangeiros na equipe devem se cadastrar no sistema Everest, fornecendo o número do passaporte e confirmar sua participação dentro do prazo estabelecido no item 7.5.5.1.
- 7.5.6 Os membros de equipe que não forem indicados com a função de subcoordenador devem ser indicados com a função de colaborador.
- 7.5.7 Aplica-se aos subcoordenadores a regra de "aceite" estabelecida no item 7.5.5 e seus subitens.

8 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 As propostas devem ser apresentadas como projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e submetidas por meio de formulário eletrônico no sistema Everest da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>), doravante denominado Plano de Trabalho, e deverá conter:

8.1.1 Dados básicos da Proposta

- a) Título;
- b) Data de início;
- c) Duração (em meses);
- d) Área de conhecimento;
- e) Subárea de conhecimento;
- f) Resumo;
- g) Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

8.1.2 Instituições

- a) Instituição Proponente/Executora (ICTMG);
- b) Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver);

8.1.3 Instituição Associada (Parceira)

- a) Instituição Associada (Parceira). No caso de mais de uma parceira, indicar aquela com maiores responsabilidades no projeto.

8.1.4 Natureza da Proposta

- a) Categoria pretendida (informar se é Categoria A, B, C, D ou E);
- b) Com relação aos resultados esperados informar se o projeto deverá originar conhecimento teórico novo (Ciência) e/ou resultado prático (Tecnologia, Inovação);
- c) Perfil da parceira com maiores responsabilidades no projeto (ICTMG, sociedade empresária, cooperativa, não se aplica);
- d) Quantidade de parceiras envolvidas (0, 1, 2, 3 ou mais);
- e) Tema da proposta (PD&I para aumento da eficiência e produtividade no cultivo de gêneros alimentares visando à segurança alimentar; agricultura tropical em Minas

Gerais: adaptação de culturas tropicais com desenvolvimento de tecnologia e práticas agrícolas específicas para as condições tropicais encontradas em território mineiro, respeitando o clima, o solo e o relevo da região; PD&I sobre sustentabilidade do agronegócio mineiro, com foco na redução do consumo de água, da pegada de carbono, das emissões de gases de efeito estufa, aumento dos estoques de carbono florestal e o manejo sustentável dos biomas; pesquisas para a expansão do aproveitamento de biomassa como matriz energética para geração de eletricidade e como combustível, visando à melhoria de sua eficiência na produção agrícola; Melhoramento genético de cultivares ou de animais; PD&I para identificação e mitigação dos impactos de mudanças climáticas na atividade agropecuária; Outro)

8.1.5 Detalhamento da Proposta

- a) Problema abordado e hipótese investigada/*Addressed Problems and Investigated hypotheses*;
- b) Referências bibliográficas principais (máximo de três referências)/*Main bibliographic references (maximum of three references)*;
- c) Importância do tema/*Importance of the studied theme*;
- d) Objetivo geral e específico(s)/*General and specific objective(s)*;
- e) Resultados, benefícios e impactos esperados/*Expected results, benefits and impacts*;
- f) Estratégia experimental ou abordagem metodológica utilizada/*Experimental strategy or methodological approach proposed*;
- g) Identificação dos riscos para o desenvolvimento do projeto e apresentação da forma de mitigá-los/*Identification of risks for the development of the project and presentation of how to mitigate them*;
- h) Detalhamento das instituições parceiras/*Partners details* (Informar razão social e CNPJ das instituições parceiras e, no caso de sociedade empresária ou cooperativa, informar também a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, o município no qual se localiza, o faturamento e o objeto social);
- i) Evidência do porquê que a equipe proposta está capacitada a desenvolver o Projeto de forma eficiente e eficaz/*Evidence of why the team is capable of developing the Project efficiently and effectively*;
- j) Principais trabalhos desenvolvidos pela equipe (máximo de três trabalhos)/*Main works developed by the team (maximum of three works)*;
- k) Justificativa para realização do projeto no local indicado/*Justification for carrying out the Project in the indicated location*;
- l) Justificativa fundamentada para o apoio/*Justification for the financial support*;
- m) Instalações e equipamentos existentes a serem utilizados para a execução das atividades previstas/*Existing facilities and equipment to be used to carry out the planned activities*;
- n) No caso de prever a vinda de pesquisador estrangeiro para o Brasil com recursos financeiros do projeto, justificar a atuação desse pesquisador estrangeiro no projeto, evidenciando, quando for o caso, que problema-chave ele resolverá ou que conhecimento técnico ele transmitirá e que a equipe do projeto não detém, necessário para o desenvolvimento do projeto/*In the case of a foreign researcher coming to Brazil using grants from the Project, justify the role of this foreign researcher in the research Project, highlighting, when applicable, what problems he or she will solve or what kind of new technical knowledge he or she will transfer to the Brazilian team, necessary for the development of the Project*;
- o) Descreva os dados que o projeto irá produzir, como pretende disponibilizá-los e preservá-los/*Describe the data that the project will produce, how you intend to make it available and preserve it*;

p) Explicar o porquê seu projeto se enquadra na área de conhecimento e deverá ir para a Câmara de Avaliação selecionada (vide preenchimento dos "Dados da Proposta") *Please explain why the submitted proposal fits the technical area chosen to evaluate it;*

q) Informações relevantes complementares/*Additional relevant information;*

r) Resumo Publicável em linguagem acessível para o público leigo/*Publishable summary written in accessible language to the lay public.*

8.1.6 Produtos pactuados

- a) Produto;
- b) Quantidade;
- c) Tipo;
- d) Especificação.

8.1.7 Membros de equipe

- a) Nome;
- b) E-mail;
- c) Função;
- d) Currículo Lattes;
- e) Atividades.

8.1.8 Metas

- a) Descrição da meta

8.1.9 Etapas

- a) Meta (relacionar meta à etapa);
- b) Descrição da etapa;
- c) Indicador de Progresso (Marco);
- d) Entregável(is);
- e) Mês de Início;
- f) Mês de Fim;
- g) Peso;
- h) Responsável;
- i) Executor(es).

8.1.10 Dispêndios

- a) Descrição;
- b) Valor unitário;
- c) Quantidade;
- d) Justificativa.

8.1.10.1 Deve-se incluir todos os itens de despesa necessários no Plano de Trabalho, inclusive aqueles referentes as contrapartidas financeira e não financeira (econômica). Itens omitidos serão tratados pela FAPEMIG como aportes voluntários. Itens de dispêndios e justificativas que não constem no Plano de Trabalho não serão aceitos ou considerados.

8.2 Documentos Eletrônicos: Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados via formulário 'Documentos Eletrônicos', no próprio sistema Everest. A ausência de qualquer documento obrigatório implicará na desclassificação da Proposta.

Item	Descrição	Observação
Documentos aplicáveis a todas as propostas		

8.2.1	Arquivo eletrônico contendo o currículo atualizado do Coordenador e dos Subcoordenadores, caso houver	Para o caso de coordenadores e subcoordenadores vinculados à ICTMG, apresentar currículo da Plataforma Lattes do CNPq. Permita a apresentação em outros formatos para subcoordenadores de sociedades empresárias ou cooperativas.
8.2.2	Arquivo eletrônico contendo o currículo (em português ou inglês) dos pesquisadores estrangeiros membros da equipe do projeto, se for o caso.	
8.2.3	Termo de Designação de Fiscal pela ICTMG Executora, Gestora e Parceiras, quando houver	Modelo no Anexo I (documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados)
Para propostas em parceria com sociedades empresárias, também apresentar:		
8.2.4	Registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou Inova Simples de cada parceira	
Para propostas em parceria com cooperativas, também apresentar:		
8.2.5	Registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou Inova Simples de cada parceira	
8.2.6	Declaração de atuação com pesquisa e/ou inovação	Modelo no Anexo IX
Para propostas que contemplem bolsas, também apresentar:		
8.2.7	Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s), quando couber.	Modelo no Anexo II O não envio do Plano de Trabalho do(s) Bolsista(s) implicará no corte das bolsas do projeto na fase de habilitação. Será de responsabilidade das ICTMG arcarem por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com o(s) bolsista(s), bem como a relação das ICTMG com o(s) bolsista(s) não implicará em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.
Para propostas que contemplem bolsas da modalidade de Pesquisador Visitante (BPV)		
8.2.8	Arquivo eletrônico contendo o currículo da Plataforma Lattes atualizado do pesquisador visitante	
8.2.9	Manifestação de interesse do pesquisador visitante em apoiar no desenvolvimento do projeto	
Para propostas sem a utilização de Fundação de Apoio (Instituição Gestora), também apresentar:		

8.2.10	Arquivo eletrônico contendo o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio (Instituição Gestora) de que trata o item 11.3	Modelo do Anexo III
--------	---	---------------------

8.2.11 Não serão analisados arquivos contendo projetos anexados ao Formulário Eletrônico.

8.3 A obtenção das permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto são de responsabilidade da ICTMG Executora e das parceiras, quando houver.

9 ITENS FINANCIÁVEIS

9.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

9.1.1 Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados, quando estritamente necessários para a execução do projeto.

9.1.2 Materiais de consumo, incluindo a aquisição de livros, necessários para o desenvolvimento da pesquisa.

9.1.3 Serviços de terceiros, incluindo pagamento a pessoa jurídica visando adequações de laboratório/espço físico para melhoria de infraestrutura.

9.1.4 Manutenção de equipamentos.

9.1.5 Softwares.

9.1.6 Diárias e Passagens, em acordo com o quadro a seguir:

Ref.	Destinação	Regulamento	Restrições
i.	Visitas e atividades técnicas/campo, inclusive no exterior, imprescindíveis ao desenvolvimento do projeto	Valores de diária conforme tabelas vigentes da Fapemig	
ii.	Visita técnica de pesquisador estrangeiro no Brasil com vistas a contribuir e necessária para o desenvolvimento do projeto, seja para a resolução pontual de algum problema ou para colaborar e transmitir conhecimento técnico que a equipe do projeto não detém	Valores de diária conforme tabelas vigentes da Fapemig	Visita permitida se realizada em período de curta duração (até trinta dias), sendo admitida a realização de uma visita técnica por ano de projeto para o mesmo pesquisador estrangeiro

iii.	Apresentação de trabalhos em congresso no país e no exterior	Valores de diária conforme tabelas vigentes da Fapemig Diretrizes para a modalidade “Participação Individual em Eventos de Caráter Técnico-Científico no país”, constantes no Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG, no que couber.	Limitada a participação em 3 (três) eventos
iv.	Participação em feiras e eventos no país e no exterior	Valores de diária conforme tabelas vigentes da Fapemig	Participação permitida se demonstrada forte relação com os objetivos pretendidos e/ou vinculada a atividade de comercialização pioneira de produto desenvolvido no projeto. Limitada a participação em 3 (três) eventos
v.	Participação coletiva em eventos no país	Valores de diária conforme tabelas vigentes da Fapemig Diretrizes para a modalidade “Participação Coletiva em eventos de caráter técnico-científico no país”, constantes no Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG, no que couber.	Limitada a participação em 1 (um) evento

9.1.8 Despesas acessórias de importação. Sugere-se que seja estimado um valor entre 15% e 20% do valor dos itens importados.

9.1.9 Aluguel de veículo e maquinário, bem como combustível para o veículo alugado com recursos financeiros da proposta, desde que para a execução de atividades de campo do projeto e desde que demonstrada sua imprescindibilidade à execução da proposta.

9.1.10 Bolsas, conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), nos termos das Deliberações do Conselho Curador nº 144/2019 e nº 198/2023, regras do [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#) e detalhamento do quadro abaixo:

Ref.	Modalidade	Nível	Regulamento	Restrições
i.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I a VII	Deliberação n. 198/2023	
ii.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I (inciso III)	Deliberação n. 144/2019	Limitada a 1 (uma) bolsa por proposta.
iii.	Bolsa Pesquisador-Visitante – BPV	I a III	Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG	a) Limitada a 1 (uma) bolsa , com até 12 mensalidades, por proposta b) Destinação exclusiva a pesquisador vinculado a ICT do estado do Rio Grande do Sul; c) Pagamento de mensalidade permitido quando o pesquisador completar período mínimo de 15 (quinze) dias de atividades no Estado de Minas Gerais

9.1.10.1 A pertinência do número de bolsas solicitadas será objeto de análise de mérito por parte das Câmaras de Avaliação de Projetos.

9.2 Nas propostas em que houver interveniência de Fundação de Apoio, deverão ser previstas despesas indivisíveis, usuais e necessárias à gestão administrativa e financeira dos projetos, a título de despesas operacionais e administrativas (DOA), conforme Deliberação nº 133, de 04 de dezembro de 2018, alterada pela Deliberação nº 147, de 26 de novembro de 2019 e posteriormente retificada pela Deliberação nº 182, de 12 de abril de 2022, do Conselho Curador da FAPEMIG.

9.3 Conforme item 6.8, o montante da contrapartida - financeira e/ou não financeira (economicamente mensurável) - não se restringe às limitações do Manual da FAPEMIG e demais limitações presentes nesta Chamada, podendo ser desembolsada com itens de despesa não financiáveis, observadas as vedações legais, desde que apresentada justificativa técnica fundamentada relacionando-a ao objetivo do projeto e sua metodologia.

9.4 Excluem-se do financiamento despesas com a produção de *PITCH*, papel, toner, mobiliário, aparelhos telefônicos e outros itens não financiáveis listados no Manual da FAPEMIG.

9.5 A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

10 JULGAMENTO E SELEÇÃO

10.1 Esta fase é dividida em três etapas principais:

10.1.1 Habilitação: As propostas serão inicialmente examinadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para assegurar que cumprem com os requisitos da Chamada. Propostas que não estiverem em conformidade serão inabilitadas. Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.

10.1.2 Avaliação de Mérito: Cada proposta habilitada passará por uma avaliação detalhada quanto ao mérito, relevância, qualificação da equipe e apoio institucional, orçamento e resultados esperados, conforme critérios descritos no item 10.2, e será classificada em ordem de prioridade. Serão classificadas somente aquelas propostas que alcançarem pelo menos 70% da pontuação máxima em cada critério avaliativo supracitado, com exceção do critério em que será analisado o grau de aderência da proposta a algum tema prioritário

desta Chamada, para o qual não será observada essa regra dos 70%.

10.1.3 Homologação: As propostas que forem recomendadas na etapa de avaliação de mérito serão submetidas à homologação da Diretoria Executiva da FAPEMIG e financiadas conforme as prioridades e disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2 As propostas serão julgadas com base em:

REF.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
10.2.1	Mérito: clareza e objetividade; pertinência à fronteira do conhecimento na área; adequação da estratégia experimental e/ou da abordagem teórico-metodológica para alcançar os objetivos.	até 20 pontos
10.2.2	Relevância: importância do tema ou do problema abordado, do ponto de vista científico, econômico ou social do Estado; potencial de geração de conhecimento ou técnica/tecnologia originais.	até 20 pontos
10.2.3	Qualificação da equipe e apoio institucional: experiência e qualificação do coordenador na temática específica do projeto; adequação da qualificação dos demais membros da equipe em relação à contribuição específica que eles oferecerão ao projeto; qualidade da infraestrutura e das contrapartidas disponíveis para o projeto.	até 15 pontos
10.2.4	Orçamento: pertinência dos itens de despesa às necessidades do projeto, incluindo as bolsas.	até 10 pontos
10.2.5	Resultados esperados: grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social do estado de Minas Gerais; adequação dos produtos pretendidos em relação à natureza da proposta e ao orçamento solicitado; potencial de impacto dos produtos pretendidos.	até 15 pontos
10.2.6	Pontos adicionais: será concedida pontuação adicional na fase de análise de mérito para as propostas que se enquadrarem nos temas descritos no item 2 desta Chamada, questão esta que será avaliada pela Câmara Permanente de Avaliação de Projetos da FAPEMIG	até 10 pontos
10.2.7	Pontos adicionais: será concedida pontuação adicional na fase de análise de mérito para as propostas que se tiverem previsão de pesquisador visitante de origem do Rio Grande do Sul	até 10 pontos

10.3 A FAPEMIG pode anunciar os resultados parciais da avaliação, sem comprometer a decisão final da Chamada.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

11 REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

11.1 Durante o preenchimento da proposta a ICTMG poderá, em caráter facultativo, indicar uma Fundação de Apoio (Instituição Gestora) para o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados

11.2 Quando for o caso da indicação, a Fundação de Apoio deverá:

a) ser cadastrada na FAPEMIG em acordo com os termos previstos na Portaria PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e na Chamada FAPEMIG 010/2021, ou outra norma que vier substituí-la.

b) ser credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) (<http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio-sesu>), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICTMG (instituição executora) Pública Federal.

c) ser credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – SEDE (<http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1097>), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICTMG (instituição executora) Pública Estadual.

d) celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congênere com a ICTMG (instituição executora) em atendimento ao art. 65 do Decreto nº 47.442/2018.

11.3 Caso a ICTMG (Instituição Proponente/Executora) decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, deverá ser anexado à proposta, no sistema Everest, o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do Anexo III.

1 2 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Os resultados finais serão divulgados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma de extrato, e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço (<http://www.fapemig.br>).

12.2 Qualquer pendência técnica ou financeira identificada dos Proponentes será anunciada com os resultados. As partes envolvidas terão 30 dias após notificação para regularizarem a situação antes da formalização do instrumento jurídico.

12.3 Recursos administrativos podem ser apresentados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG em até 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados nos casos de:

12.3.1 Erros de julgamento quanto ao mérito da proposta.

12.3.2 Falhas nos procedimentos operacionais ou administrativos.

12.4 Os recursos devem ser submetidos preferencialmente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), e encaminhada à unidade SEI FAPEMIG/DCTI. Poderão também ser endereçados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG via correio ou protocolados na sede da FAPEMIG.

12.4.1 Para informações detalhadas sobre como submeter recursos eletronicamente via SEI, consulte o [Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos](#).

12.4.2 Recursos devem ser fundamentados com argumentos objetivos e evidências que refutem o resultado da avaliação, em consonância com as diretrizes e condições estabelecidas na Chamada. É vedada a inclusão de documentos e/ou fatos novos ao recurso, sendo que não observância dos requisitos da Chamada não será aceita como justificativa para recurso. A responsabilidade pela compreensão integral e correta interpretação da Chamada é dos Proponentes, que, se necessário, podem invocar as disposições do item 15.9 e seus subitens.

12.5 Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade SEI FAPEMIG/DCTI e, no caso de ser enviado pelo correio, será considerada a data de postagem.

12.6 Recursos apresentados corretamente suspenderão os procedimentos relacionados a “Contratação e Liberação de recursos” apenas ao recorrente.

12.7 O resultado dos recursos será publicado no site da FAPEMIG e comunicado aos recorrentes por escrito.

12.8 Recursos enviados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG podem ser redirecionados à Presidência da FAPEMIG, sendo essa a instância final de análise recursal.

13 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1** A contratação das propostas selecionadas seguirá a classificação e estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros. O compromisso formal será estabelecido por meio de um instrumento jurídico, assinado pelas partes envolvidas, conforme detalhado nesta Chamada e seus anexos.
- 13.1.1** Se indicada, a Fundação de Apoio gerenciará os recursos financeiros do projeto.
- 13.1.2** A inadimplência ou pendências financeiras ou técnicas por parte do Coordenador ou das instituições implicará impedimento à formalização do apoio financeiro.
- 13.1.3** Qualquer irregularidade financeira ou técnica deve ser resolvida em até 30 dias após notificação pela FAPEMIG. A não resolução dentro deste prazo resultará na desclassificação da proposta.
- 13.2** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEMIG e a ordem de classificação dos projetos.
- 13.3** O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.
- 13.4** Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018 e visando atender ao disposto nos instrumentos jurídicos, a ICTMG Proponente, a(s) parceira(s) e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo I, caso não tenha sido enviado no momento da submissão, deverá ser enviado à FAPEMIG por meio do [Fale Conosco](#) pelas respectivas Instituições.
- 13.5** O instrumento jurídico especificará as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

14 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 14.1** A FAPEMIG detém o direito de monitorar as atividades do projeto a qualquer momento, requisitar informações e relatórios de acompanhamento, além de verificar, após a conclusão, se as condições do instrumento jurídico foram cumpridas, em observância ao disposto na Portaria FAPEMIG n. 24/2022.
- 14.2** O acompanhamento e os resultados finais dos projetos serão avaliados com base em:
- 14.2.1** Conformidade dos resultados com os objetivos do projeto;
- 14.2.2** Realização dos objetivos delineados e geração dos produtos esperados, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG;
- 14.2.3** Cumprimento do cronograma estabelecido;
- 14.2.4** Impacto ambiental, econômico e social gerado pelo projeto;
- 14.2.5** Contribuição para a difusão de tecnologia, transferência de conhecimento e informação;
- 14.2.6** Colaboração para formação de recursos humanos e infraestruturas;
- 14.2.7** Influência do projeto na produção técnico-científica da equipe;
- 14.2.8** Utilidade dos resultados alcançados;
- 14.2.9** Relevância das publicações científicas nas quais os resultados foram divulgados;
- 14.2.10** Apoio à implementação de políticas públicas;
- 14.2.11** Qualidade do *PITCH* elaborado para divulgação dos resultados;
- 14.2.12** Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.
- 14.3** O Coordenador é responsável por submeter um relatório detalhado sobre o desenvolvimento e resultados do projeto, por meio de um formulário online, denominado Relatório Técnico Científico, em até 60 dias após o término da execução do projeto.

- 14.4** A Fundação de Apoio, quando houver, deve apresentar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, dentro de 60 dias após a conclusão do projeto.
- 14.4.1** Na ausência de uma Fundação de Apoio, a responsabilidade recai sobre a Instituição Executora e a(s) parceira(s).

15 ORIENTAÇÕES GERAIS

- 15.1** Esta Chamada segue as leis vigentes, o [Manual da FAPEMIG](#), o [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), a [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e a [Portaria PRE nº 024/2022](#), juntamente com suas atualizações.
- 15.1.1** Ao inscrever-se nesta Chamada, os Proponentes se comprometem a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.
- 15.2** Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados no item 15.1.
- 15.3** O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.
- 15.4** Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e, quando solicitado pela FAPEMIG, também em inglês, e os valores expressos em reais.
- 15.5** É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com recursos desta Chamada.
- 15.6** Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.
- 15.7** Um *PITCH* deve ser enviado juntamente com o Relatório Técnico Científico e será usado como material de divulgação pela FAPEMIG. Instruções para a criação do *PITCH* podem ser encontradas no site da FAPEMIG. Anexo ao Relatório Técnico Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.
- 15.8** Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.
- 15.9** Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 15.9.1** O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.
- 15.9.2** Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.
- 15.10** Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 15.10.1** Ao submeter proposta à presente Chamada os Proponentes concordam que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos

termos da Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

- 15.11** O instrumento jurídico estipulará como a FAPEMIG monitorará o projeto conforme o Plano de Trabalho.
- 15.12** As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.
- 15.13** As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.
- 15.14** Os Proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos Proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso essa seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa danos decorrente direta ou indiretamente do projeto.
- 15.14.1** Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.
- 15.14.2** O não envio por parte dos Proponentes de arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão, não implicará a desclassificação da proposta. No entanto, é de exclusiva responsabilidade dos Proponentes a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto.
- 15.15** Os Proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos Proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.
- 15.16** Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

16 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 16.1 A falta de informações ou documentos essenciais ou erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos resultará na desclassificação da proposta.**
- 16.1.1** A escolha da área e subárea de conhecimento no formulário determinará automaticamente a Câmara de Avaliação responsável, e não poderá ser alterada após a submissão.
- 16.1.2** Para chamadas interdisciplinares, a avaliação será realizada por câmaras temáticas exclusivas, desconsiderando as áreas de conhecimento inicialmente indicadas.
- 16.2** Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.
- 16.3** Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.
- 16.4** Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço Fale Conosco no site da FAPEMIG, disponível no link <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.
- 16.4.1** Informações adicionais estão disponíveis a qualquer momento no site da FAPEMIG.

16.4.2 É dever da Proponente buscar esclarecimentos necessários até 3 (três) dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos nesta Chamada.

16.5 Os Proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema Everest.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

17.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

17.3 O apoio da FAPEMIG e da SEDE está limitado aos montantes especificados na Chamada. Projetos aprovados que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

17.4 A presente Chamada tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, *PhD*
Presidente

Cynthia Mendonça Barbosa

Assessora Técnica de Ciência e Inovação

nos termos do inciso I do Art. 17 do Decreto Estadual n. [47.931, de 29 de abril 2020](#)

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

Chamada FAPEMIG 011/2024

A Instituição <>, entidade jurídica de direito <>, inscrita no CNPJ sob o <>, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). <>, INDICA o(a) Sr(a). <>, inscrito(a) no CPF sob o <>, <cargo>, como responsável pela gestão e fiscalização da execução do projeto << CÓDIGO DO PROJETO NO SISTEMA EVEREST>> - <>, sob a coordenação de <nome>.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal
Cargo/Função do Representante Legal
(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente: Gestor(a) do instrumento jurídico
Cargo/Função do(a) Gestor(a) do instrumento jurídico
(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

1) Cada partícipe precisará designar seu responsável pela gestão e fiscalização do projeto, tanto por parte da FAPEMIG, quanto por parte da ICTMG, das PARCEIRAS, da Fundação de Apoio, se houver, e demais partícipes do instrumento jurídico.

2) É necessário que o indicado dê ciência no Termo de Designação.

3) Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>) e do Sistema GOV.BR (www.gov.br).

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS BDCTI

MODALIDADE DA BOLSA	
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA	
ASSINALE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA (*)	
<i>*Trabalhos individuais ou em cooperação</i>	
Artigos a serem publicados em revista especializada	Relatório/Notas Técnicas
Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos	Participações em Eventos

	Outras (especificar):

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA

Atividade	Mês de Execução																					
	<i>(bimestre/trimestre etc. adequar conforme necessidade)</i>																					

ANEXO III - TERMO DE ANUÊNCIA PARA ATUAÇÃO DA EXECUTORA SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Chamada FAPEMIG 011/2024

Nos termos da Chamada FAPEMIG 011/2024, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE nº 01/2021, porém, a Proponente <>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <>, inscrito(a) no CPF sob o nº << Nº XXX.XXX.XXX-XX >>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade integral pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO IV - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, A ICTMG EXECUTORA XXXXXXXX, A ICTMG OU SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU COOPERATIVA PARCEIRA XXXX, A FUNDAÇÃO DE APOIO XXXXXXXXXX E O(A) COORDENADOR(A), NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG , com

sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF sob n. 046.XXX.XXX-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA** , inscrita no CPF sob n. 062.XXX.XXX-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024, doravante denominada **CONCEDENTE**, a ICTMG XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX, doravante denominada **EXECUTORA**, representada pelo(a) (CARGO), XXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXX, a ICTMG OU SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU COOPERATIVA XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX, representada pelo(a) (CARGO), XXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominada(s) **PARCEIRA(S)**, a **FUNDAÇÃO XXXXXXXXXX**, sediada em XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **GESTORA**, e o(a) **COORDENADOR(A) XXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) <>, B. <> - <>/<>, mantendo vínculo com a **EXECUTORA**, sendo denominados em conjunto como **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I** , nos termos dos arts. 211 e 212 da Constituição do Estado, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, atualizada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, na Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, no Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, e, no que couber, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de setembro de 2023, e subsidiariamente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, selecionado por Chamamento Público, tem por objeto a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização do projeto "XXXXXXX", conforme Plano de Trabalho (doc. SEI n. XXXXXX), desenvolvido pelo(a) **COORDENADOR(A)**, em parceria com a **EXECUTORA**, devidamente aprovado pela **CONCEDENTE** e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável do presente Convênio, compreenderá as informações mínimas que nele devem constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Segundo – O presente Convênio tem por finalidade a execução das atividades previstas no projeto e seu respectivo Plano de Trabalho identificados no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente Convênio é fixado em R\$ XX (XX), destinado à cobertura de despesas especificadas no Plano de Trabalho, sendo R\$ XX (XX) aportado pela **CONCEDENTE**, a título de apoio financeiro, e R\$ XX (XX) aportado pela **EXECUTORA** e **PARCEIRA(S)**, a título de contrapartida financeira e / ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de até R\$ XXXXXXXXXX

do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será transferido à **GESTORA**, a título de DOA (Despesas Operacionais e Administrativas), nos termos do artigo 10 da Lei 10.973/2004, do artigo 70 do Decreto 47.442/2018, a ser calculada conforme Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147/2019, Deliberação n. 182/2022 e Plano de Trabalho, o que deverá ser comprovado segundo o detalhamento dos custos operacionais e administrativos que a **GESTORA** terá com a gestão do projeto.

Parágrafo Segundo – As despesas previstas neste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, ou por outras que as sucederem:

2071 19 571 143 1087 0001 339014 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 339020 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 339033 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 339036 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 339039 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 449039 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 445042 1 101

Parágrafo Terceiro – Constitui fator impeditivo à formalização do Convênio e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do(a) **COORDENADOR(A)**, da **EXECUTORA**, da(s) **PARCEIRA(S)** e da **GESTORA**, junto à FAPEMIG, ao CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria PRE n. 01/2021, Portaria PRE n.12/2021 ou a Portaria PRE n. 13/2021, conforme a natureza dos partícipes.

Parágrafo Quarto – Os valores oriundos da **CONCEDENTE** serão repassados à **GESTORA** por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente Convênio, aberta em instituição bancária oficial, após a comprovação do aporte de recursos da contrapartida financeira.

Parágrafo Quinto – Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Sexto – As receitas auferidas das aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior serão aplicadas no objeto do presente Convênio, em item que conste no Plano de Trabalho e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sétimo – A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Oitavo – As receitas auferidas das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA** e **PARCEIRA(S)**.

Parágrafo Nono – No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Parágrafo Décimo - A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os recursos financeiros previstos neste Convênio limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

Parágrafo Décimo Segundo - A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação do depósito da contrapartida financeira, efetiva disponibilidade financeira da **CONCEDENTE** e da adimplência e regularidade da **EXECUTORA**, da(s) **PARCEIRA(S)** e da **GESTORA**, conforme Portarias FAPEMIG PRE N. 01/2021, FAPEMIG PRE N. 12/2021 e FAPEMIG PRE N. 13/2021.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na hipótese do repasse em duas parcelas, a segunda será feita conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho, observando o parágrafo terceiro, quarto e o anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

O prazo de execução do projeto é de XX meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa do(a) **COORDENADOR(A)**, por meio de comunicação escrita, após autorização da **CONCEDENTE**, desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência do Convênio, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A vigência do Convênio é de XX meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogada em caso excepcional, por meio da celebração de Termo Aditivo, mediante proposta justificada e com a devida adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A **CONCEDENTE** prorrogará de ofício a vigência e o prazo de execução do presente Convênio, nos casos de atraso na liberação de recursos pela administração pública estadual, limitada a prorrogação ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação da vigência do Convênio não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

Parágrafo Quarto - Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Parágrafo Primeiro – DOS PARTICIPES

a) Aceitar os termos e condições do presente **CONVÊNIO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;

c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente instrumento.

Parágrafo Segundo - DA CONCEDENTE

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **CONCEDENTE**, a ser apresentado pelo(a) **COORDENADOR(A)** ou pela **EXECUTORA**, conforme Plano de Trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro - DO(A) COORDENADOR(A)

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste Convênio, do Manual da FAPEMIG e demais normas vigentes, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científicos parciais e final, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente Convênio, via correio regular ou eletrônica;
- d) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- e) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

Parágrafo Quarto -DA EXECUTORA

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Responsabilizar-se solidariamente junto ao(à) **COORDENADOR(A)** do projeto pelo envio da prestação de contas técnico-científica;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo(a) **COORDENADOR(A)** e bolsistas;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **CONVÊNIO**, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo(a) **COORDENADOR(A)**;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo(a) **COORDENADOR(A)**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.
- f) Responsabilizar-se solidariamente com a **GESTORA** pelas prestações de contas financeira parcial e final;
- g) Responsabilizar-se pela correta aplicação do apoio concedido pela Concedente, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com este Convênio e o Manual da FAPEMIG;

Parágrafo Quinto - DA EXECUTORA E DA GESTORA

- a) Arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente Convênio, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à **EXECUTORA**, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente Convênio, via correio regular ou eletrônica;
- c) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE**, quando solicitado;
- d) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

e) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste Convênio, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente.

Parágrafo Sexto - DA EXECUTORA E DA(S) PARCEIRA(S)

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas neste Convênio em conformidade com o Manual da FAPEMIG, demais normas da **CONCEDENTE** e a legislação aplicável ao presente instrumento, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela **CONCEDENTE** e ressarcimento dos recursos repassados;

b) Assegurar formalmente condições de execução de pesquisa e acesso dos bolsistas às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas ao desenvolvimento dos Planos de Trabalho;

c) Fazer referência expressa à **CONCEDENTE**, no caso de publicação e/ou divulgação de trabalhos técnicos ou científicos dos bolsistas e resultantes dos estudos ou pesquisas originados do presente ajuste, enviando versão digital, quando disponível, para o Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados da FAPEMIG, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;

d) Responsabilizar-se, subsidiariamente ao **COORDENADOR**, pela demonstração dos resultados obtidos, bem como por outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;

e) Responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante deste instrumento;

f) Informar à **CONCEDENTE** qualquer alteração na equipe executora do Convênio, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

g) Aceitar os termos e condições do presente Convênio assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

h) Selecionar os bolsistas, quando couber, por meio de chamamento público isonômico, claro e objetivo;

i) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;

k) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a **CONCEDENTE** por qualquer descumprimento legal ou ético por parte da **EXECUTORA** e da(s) **PARCEIRA(S)**, que deverão indenizar ou ressarcir a **CONCEDENTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

Parágrafo Sétimo - DA GESTORA

a) Realizar a gestão administrativa e financeira do Convênio, responsabilizando-se pelas aquisições e contratações exclusivamente no atendimento aos objetivos do presente Convênio e ao plano de trabalho correspondente;

b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste instrumento jurídico, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

c) Manter e movimentar os recursos repassados em conta bancária específica e individualizada para a execução do presente Convênio, aberta em instituição bancária oficial;

d) Devolver à **CONCEDENTE** o saldo não utilizado, bem como os recursos oriundos de aplicação financeira,

através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE;

e) Manter a guarda dos documentos comprobatórios referentes aos pagamentos, atestes de frequência e aquisições pertinentes, conforme Manual da FAPEMIG;

f) Prestar contas dos recursos financeiros utilizados, de acordo com as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável;

g) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

h) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;

i) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

j) Manter a situação de regular perante o cadastro junto ao CAGEC-MG – Cadastro Geral de Convenientes;

k) Apresentar na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Segunda, a planilha com os custos operacionais que a **GESTORA** efetivamente executou no objeto do Convênio, a fim de comprovar valor que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido;

l) Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 184 da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018;

m) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

n) Garantir as condições necessárias para a sua atuação, nos termos do art. 65 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

o) Atender às disposições elencadas nos artigos 5º e 6º da Lei 22.929/18, naquilo que couber;

p) Aceitar os termos e condições do presente Convênio assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

q) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

r) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste Convênio;

s) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n. 12.846, de 2013;

t) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **EXECUTORA** e a(s) **PARCEIRA(S)** atestam que o Plano de Trabalho integra o presente Convênio independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

Parágrafo Segundo – O(a) **COORDENADOR(A)** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O(a) **COORDENADOR(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de execução do projeto, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública na qual está vinculado o projeto, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - O(a) **COORDENADOR(A)** também deverá enviar um *PITCH* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o(a) **COORDENADOR(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

Parágrafo Quarto - A **EXECUTORA** e a(s) **PARCEIRA(S)** acompanharão a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo(a) **COORDENADOR(A)**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigadas solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública na qual está vinculado o projeto e a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

Parágrafo Segundo – O(a) **COORDENADOR(A)**, a **EXECUTORA** e a(s) **PARCEIRA(S)** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

Parágrafo Terceiro - Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **CONCEDENTE**, por meio de [DAE – Documento de Arrecadação Estadual](#) (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

Parágrafo Quarto - No caso da prestação de contas financeira parcial, a **GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nos termos da Lei estadual n. 24.672, de 2024.

Parágrafo Primeiro – A doação de que trata o *caput* efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso, (**EXECUTORA** ou ICTMG participante do projeto conforme o plano de trabalho), nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c inciso XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Segundo – Caso haja alguma despesa referente ao custeio do projeto ou a seu estímulo que tiver sido rejeitada pela **CONCEDENTE** antes da data da doação, a aquisição do bem pela entidade estará condicionada ao ressarcimento à **CONCEDENTE** do valor corresponde à referida despesa.

Parágrafo Terceiro – Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto – A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

Parágrafo Quinto – Compete à **EXECUTORA** comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido.

Parágrafo Sexto – A **EXECUTORA** poderá ceder, durante, e enquanto durar, a execução do projeto, os bens adquiridos com recursos deste Convênio a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo Sétimo – Caso a **EXECUTORA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel (is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

Parágrafo Oitavo – A **CONCEDENTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste Convênio, na hipótese de descumprimento pelos demais partícipes do presente instrumento, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes da execução deste Convênio, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

Parágrafo Primeiro - Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **CONCEDENTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

Parágrafo Segundo - A **EXECUTORA** e **PARCEIRA(S)** deverão celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto a ser executado por meio deste Convênio, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

Parágrafo Terceiro - A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente Convênio, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

Parágrafo Primeiro - A **CONCEDENTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que as partes observem as recomendações e os deveres disciplinados na [Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023](#), ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo as partes, quando for o caso, informar à **CONCEDENTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

Parágrafo Segundo - Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **CONCEDENTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade das partes a observância de todas as disposições contidas na [Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023](#) e na [Deliberação FAPEMIG n. 201, de 23 de outubro de 2023](#), não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

Parágrafo Quarto - O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

Parágrafo Quinto - Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação n°196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela [Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023](#).

Parágrafo Primeiro - Quando o titular for uma sociedade empresária que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à sociedade empresária que a produzirá fora do estado mineiro, a **CONCEDENTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **CONCEDENTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

Parágrafo Segundo - Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Convênio, a critério da **CONCEDENTE**, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745/23, podendo ainda a **CONCEDENTE** suspender ou cancelar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos

neste Convênio, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por parte da **EXECUTORA, PARCEIRA(S), GESTORA** ou dos bolsistas.

Parágrafo Segundo – No caso de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades e compromissos assumidos, relativos ao prazo em que tenham participado da parceria, inclusive de prestar contas, caso tenha ocorrido liberação de recursos.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Os partícipes adotarão medidas internas para fiscalização, acompanhamento e transparência das ações desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, em consonância com as normas legais.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do Convênio a chefe do Departamento de Parcerias Empresariais, Sra. Narrayra Granier Cunha, e pela fiscalização o chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto. A **EXECUTORA**, a(s) **PARCEIRA(S)** e a **GESTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável de cada instituição para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente Convênio.

Parágrafo Segundo – Os partícipes assegurarão o acesso dos agentes de controle interno, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Parágrafo Terceiro – Os partícipes se obrigam, sob as penas previstas neste Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial, considerando a Lei Federal n. 12.846/2013, preceitos éticos e de integridade.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente Convênio são as previstas na Lei Federal n. 10.973/2004, alterada pela Lei Federal n. 13.243/2016, na Lei Estadual n. 22.929/2018, nos Decretos Estaduais n. 47.442/2018 e n. 46.830/2015, no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, com eventuais alterações, bem como, de forma subsidiária e no que couber, as prescritas na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. 48.745/2023, ou outras que vierem a substituí-las, e demais normas aplicáveis ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Convênio poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

Parágrafo Primeiro - Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do Convênio.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos demais partícipes em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do Convênio, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

Parágrafo Terceiro - Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do Convênio deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do

Estado de Minas Gerais, a encargo e providências da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos convenientes entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Parágrafo Único - Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **CONCEDENTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CONCEDENTE

REPRESENTANTE LEGAL

EXECUTORA

REPRESENTANTE LEGAL

PARCEIRA

REPRESENTANTE LEGAL DA ICTM, SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU COOPERATIVA XXXXXXXX

GESTORA

REPRESENTANTE LEGAL

COORDENADOR(A)

<<SOLICITANTE>>

--- ANEXO I ---

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST: DATA DE REGISTRO:

TÍTULO:

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA
------------------	----------------------------	----------------------------	------------------------

TOTAL			
--------------	--	--	--

**ANEXO V - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)
APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO GESTORA E ENVOLVENDO PARCEIROS**

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, A ICTMG EXECUTORA XXXXXXXX, A ICTMG OU SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU COOPERATIVA PARCEIRA XXXXXXXX E O(A) COORDENADOR(A), NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG , com

sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF sob n. 046.XXX.XXX-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA** , inscrita no CPF sob n. 062.XXX.XXX-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024, doravante denominada **CONCEDENTE**, a ICTMG XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX, doravante denominada **EXECUTORA**, representada pelo(a) (CARGO), XXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXX, a ICTMG OU SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU COOPERATIVA XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX, representada pelo(a) (CARGO), XXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominada(s) **PARCEIRA(S)**, e o(a) **COORDENADOR(A)** XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) <>, B. <> - <>/ <>, mantendo vínculo com a **EXECUTORA**, sendo denominados em conjunto como **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I** , nos termos dos arts. 211 e 212 da Constituição do Estado, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, atualizada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, na Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, no Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, e, no que couber, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de setembro de 2023, e subsidiariamente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, selecionado por Chamamento Público, tem por objeto a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização do projeto "XXXXXXX", conforme Plano de Trabalho (doc. SEI n. XXXXXX), desenvolvido pelo(a) **COORDENADOR(A)**, em parceria com a **EXECUTORA**, devidamente aprovado pela **CONCEDENTE** e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável do presente Convênio, compreenderá as informações mínimas que nele devem constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Segundo – O presente Convênio tem por finalidade a execução das atividades previstas no projeto e seu respectivo Plano de Trabalho identificados no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente Convênio é fixado em R\$ XX (XX), destinado à cobertura de despesas especificadas no Plano de Trabalho, sendo R\$ XX (XX) aportado pela **CONCEDENTE**, a título de apoio financeiro, e R\$ XX (XX) aportado pela **EXECUTORA** e **PARCEIRA(S)**, a título de contrapartida financeira e / ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As despesas previstas neste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, ou por outras que as sucederem:

2071 19 571 143 1087 0001 339014 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 339020 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 339033 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 339036 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 339039 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 449039 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 101

2071 19 571 143 1087 0001 445042 1 101

Parágrafo Segundo – Constitui fator impeditivo à formalização do Convênio e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do(a) **COORDENADOR(A)**, da **EXECUTORA** e da(s) **PARCEIRA(S)**, junto à FAPEMIG, ao CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria PRE n. 01/2021, Portaria PRE n.12/2021 ou a Portaria PRE n. 13/2021, conforme a natureza dos partícipes.

Parágrafo Terceiro – Os valores oriundos da **CONCEDENTE** serão repassados à **EXECUTORA** por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente Convênio, aberta em instituição bancária oficial, após a comprovação do aporte de recursos da contrapartida financeira.

Parágrafo Quarto – Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Quinto – As receitas auferidas das aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior serão aplicadas no objeto do presente Convênio, em item que conste no Plano de Trabalho e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sexto – A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sétimo – As receitas auferidas das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA** e **PARCEIRA(S)**.

Parágrafo Oitavo – No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Parágrafo Nono - A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Décimo - Os recursos financeiros previstos neste Convênio limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

Parágrafo Décimo Primeiro - A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação do depósito da contrapartida financeira, efetiva disponibilidade financeira da **CONCEDENTE** e da adimplência e regularidade da **EXECUTORA** e da(s) **PARCEIRA(S)**, conforme Portarias FAPEMIG PRE N. 01/2021, FAPEMIG PRE N. 12/2021 e FAPEMIG PRE N. 13/2021.

Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese do repasse em duas parcelas, a segunda será feita conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho, observando o parágrafo segundo, terceiro e o anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

O prazo de execução do projeto é de XX meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa do(a) **COORDENADOR(A)**, por meio de comunicação escrita, após autorização da **CONCEDENTE**, desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência do Convênio, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A vigência do Convênio é de XX meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogada em caso excepcional, por meio da celebração de Termo Aditivo, mediante proposta justificada e com a devida adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A **CONCEDENTE** prorrogará de ofício a vigência e o prazo de execução do presente Convênio, nos casos de atraso na liberação de recursos pela administração pública estadual, limitada a prorrogação ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação da vigência do Convênio não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

Parágrafo Quarto - Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Parágrafo Primeiro – DOS PARTICIPES

a) Aceitar os termos e condições do presente **CONVÊNIO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;

c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente instrumento.

Parágrafo Segundo –DA CONCEDENTE

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **CONCEDENTE**, a ser apresentado pelo(a) **COORDENADOR(A)** ou pela **EXECUTORA**, conforme Plano de Trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **EXECUTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro –DO(A) COORDENADOR(A)

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste Convênio, do Manual da FAPEMIG e demais normas vigentes, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científicos parciais e final, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente Convênio, via correio regular ou eletrônica;
- d) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- e) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

Parágrafo Quarto –DA EXECUTORA

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Responsabilizar-se solidariamente junto ao(à) **COORDENADOR(A)** do projeto pelo envio da prestação de contas técnico-científica;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo(a) **COORDENADOR(A)** e bolsistas;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **CONVÊNIO**, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo(a) **COORDENADOR(A)**;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo(a) **COORDENADOR(A)**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- f) Realizar a gestão administrativa e financeira do Convênio, responsabilizando-se pelas aquisições e contratações exclusivamente no atendimento aos objetivos do presente Convênio e ao plano de trabalho correspondente;
- g) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste instrumento jurídico, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- h) Manter e movimentar os recursos repassados em conta bancária específica e individualizada para a

execução do presente Convênio, aberta em instituição bancária oficial;

i) Devolver à **CONCEDENTE** o saldo não utilizado, bem como os recursos oriundos de aplicação financeira, através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE;

j) Manter a guarda dos documentos comprobatórios referentes aos pagamentos, atestes de frequência e aquisições pertinentes, conforme Manual da FAPEMIG;

k) Prestar contas dos recursos financeiros utilizados, de acordo com as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável;

l) Manter a situação de regular perante o cadastro junto ao CAGEC-MG – Cadastro Geral de Convenientes;

m) Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 184 da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018;

n) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

o) Aceitar os termos e condições do presente Convênio assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

p) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

q) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste Convênio;

r) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n. 12.846, de 2013;

s) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

t) Arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente Convênio, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à **EXECUTORA**, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

u) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente Convênio, via correio regular ou eletrônica;

v) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE**, quando solicitado;

x) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

y) Responsabilizar-se pela correta aplicação do apoio concedido pela Concedente, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com este Convênio e o Manual da FAPEMIG;

Parágrafo Quinto –DA EXECUTORA E DA(S) PARCEIRA(S)

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas neste Convênio em conformidade com o Manual da FAPEMIG, demais normas da **CONCEDENTE** e a legislação aplicável ao presente instrumento, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela **CONCEDENTE** e ressarcimento dos recursos repassados;

b) Assegurar formalmente condições de execução de pesquisa e acesso dos bolsistas às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas ao desenvolvimento dos Planos de Trabalho;

- c) Fazer referência expressa à **CONCEDENTE**, no caso de publicação e/ou divulgação de trabalhos técnicos ou científicos dos bolsistas e resultantes dos estudos ou pesquisas originados do presente ajuste, enviando versão digital, quando disponível, para o Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados da FAPEMIG, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;
- d) Responsabilizar-se, subsidiariamente ao **COORDENADOR**, pela demonstração dos resultados obtidos, bem como por outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;
- e) Responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante deste instrumento;
- f) Informar à **CONCEDENTE** qualquer alteração na equipe executora do Convênio, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- g) Aceitar os termos e condições do presente Convênio assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- h) Selecionar os bolsistas, quando couber, por meio de chamamento público isonômico, claro e objetivo;
- i) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- k) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a **CONCEDENTE** por qualquer descumprimento legal ou ético por parte da **EXECUTORA** e das **PARCEIRAS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **CONCEDENTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **EXECUTORA** e a(s) **PARCEIRA(S)** atestam que o Plano de Trabalho integra o presente Convênio independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

Parágrafo Segundo – O(a) **COORDENADOR(A)** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O(a) **COORDENADOR(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de execução do projeto, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública na qual está vinculado o projeto, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - O(a) **COORDENADOR(A)** também deverá enviar um *PITCH* (vídeo de curta duração

de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o(a) **COORDENADOR(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

Parágrafo Quarto - A **EXECUTORA** e a(s) **PARCEIRA(S)** acompanharão a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo(a) **COORDENADOR(A)**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigadas solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública na qual está vinculado o projeto e a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

Parágrafo Segundo – O(a) **COORDENADOR(A)** e a(s) **PARCEIRA(S)** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

Parágrafo Terceiro - Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **CONCEDENTE**, por meio de [DAE – Documento de Arrecadação Estadual](#) (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

Parágrafo Quarto - No caso da prestação de contas financeira parcial, a **EXECUTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nos termos da Lei estadual n. 24.672, de 2024.

Parágrafo Primeiro – A doação de que trata o *caput* efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso, (**EXECUTORA** ou ICTMG participante do projeto conforme o plano de trabalho), nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c inciso XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Segundo – Caso haja alguma despesa referente ao custeio do projeto ou a seu estímulo que tiver sido rejeitada pela **CONCEDENTE** antes da data da doação, a aquisição do bem pela entidade estará condicionada ao ressarcimento à **CONCEDENTE** do valor corresponde à referida despesa.

Parágrafo Terceiro – Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto – A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

Parágrafo Quinto – Compete à **EXECUTORA** comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido.

Parágrafo Sexto – A **EXECUTORA** poderá ceder, durante, e enquanto durar, a execução do projeto, os bens adquiridos com recursos deste Convênio a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo Sétimo – Caso a **EXECUTORA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel (is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

Parágrafo Oitavo – A **CONCEDENTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste Convênio, na hipótese de descumprimento pelos demais partícipes do presente instrumento, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes da execução deste Convênio, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manterem sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

Parágrafo Primeiro - Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **CONCEDENTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

Parágrafo Segundo - A **EXECUTORA** e **PARCEIRA(S)** deverão celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto a ser executado por meio deste Convênio, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

Parágrafo Terceiro - A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente Convênio, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

Parágrafo Primeiro - A **CONCEDENTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que as partes observem as recomendações e os deveres disciplinados na [Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023](#), ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo as partes, quando for o caso, informar à **CONCEDENTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

Parágrafo Segundo - Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **CONCEDENTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade das partes a observância de todas as disposições contidas na [Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023](#) e na [Deliberação FAPEMIG n. 201, de 23 de outubro](#)

[de 2023](#) , não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

Parágrafo Quarto - O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

Parágrafo Quinto - Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela [Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023](#).

Parágrafo Primeiro - Quando o titular for uma sociedade empresária que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à sociedade empresária que a produzirá fora do estado mineiro, a **CONCEDENTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **CONCEDENTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

Parágrafo Segundo - Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Convênio, a critério da **CONCEDENTE**, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745/23, podendo ainda a **CONCEDENTE** suspender ou cancelar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos neste Convênio, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por parte da **EXECUTORA, PARCEIRA(S)** ou dos bolsistas.

Parágrafo Segundo – No caso de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades e compromissos assumidos, relativos ao prazo em que tenham participado da parceria, inclusive de prestar contas, caso tenha ocorrido liberação de recursos.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Os partícipes adotarão medidas internas para fiscalização, acompanhamento e transparência das ações desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, em consonância com as normas legais.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do Convênio a chefe do Departamento de Parcerias Empresariais, Sra. Narrayra Granier Cunha, e pela fiscalização o chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto. A **EXECUTORA** e a(s) **PARCEIRA(S)** deverão indicar, expressamente, um responsável de cada instituição para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação

ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente Convênio.

Parágrafo Segundo – Os partícipes assegurarão o acesso dos agentes de controle interno, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Parágrafo Terceiro – Os partícipes se obrigam, sob as penas previstas neste Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial, considerando a Lei Federal n. 12.846/2013, preceitos éticos e de integridade.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente Convênio são as previstas na Lei Federal n. 10.973/2004, alterada pela Lei Federal n. 13.243/2016, na Lei Estadual n. 22.929/2018, nos Decretos Estaduais n. 47.442/2018 e n. 46.830/2015, no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, com eventuais alterações, bem como, de forma subsidiária e no que couber, as prescritas na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. 48.745/2023, ou outras que vierem a substituí-las, e demais normas aplicáveis ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Convênio poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

Parágrafo Primeiro - Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do Convênio.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos demais partícipes em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do Convênio, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

Parágrafo Terceiro - Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do Convênio deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a encargo e providências da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos convenientes entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Parágrafo Único - Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **CONCEDENTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CONCEDENTE

REPRESENTANTE LEGAL

EXECUTORA

REPRESENTANTE LEGAL

PARCEIRA

REPRESENTANTE LEGAL DA ICTMG OU SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU COOPERATIVA XXXXXXXX

COORDENADOR(A)

<<SOLICITANTE>>

---- ANEXO I ----

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST: **DATA DE REGISTRO:**

TÍTULO:

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA

TOTAL			
--------------	--	--	--

ANEXO VI - MINUTA TERMO DE OUTORGA APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO E SEM ENVOLVIMENTO DE PARCEIROS

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TÍTULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> -<<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 011/2024, cujo objetivo é “estimular o desenvolvimento econômico no Estado de Minas Gerais, por meio do apoio a projetos que contribuam para a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação nas atividades agropecuárias, visando o aumento de sua produtividade, eficiência e sustentabilidade, além de incentivar a aplicação da cultura de pesquisa e desenvolvimento nos setores agrícolas, por meio de projetos de C,T&I”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**,

observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho sendo R\$ XX (XX) aportado pela **OUTORGANTE**, a título de apoio financeiro, e R\$ XX (XX) aportado pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a título de contrapartida financeira e / ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantia de até <<DOA_VALOR>> (<<DOA_VALOR_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, após a comprovação do aporte de recursos da contrapartida financeira, se houver, e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em duas parcelas, a segunda será feita conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho, observando o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o

prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, bem como readequação do Plano de Trabalho, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais

normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;

d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;

e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;

g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III. DA OUTORGANTE:

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;

c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;

- b) Responsabilizar pelo envio da prestação de contas técnico-científica, solidariamente junto ao(a) coordenador(a) do projeto;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.
- f) Responsabilizar-se pela correta aplicação do apoio concedido pela Concedente, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com este Convênio e o Manual da FAPEMIG;
- g) Responsabilizar-se solidariamente com a **OUTORGADA GESTORA** pelas prestações de contas financeira parcial e final;

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- g) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO.
- h) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um *pitch* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *pitch*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022.

CLAUSULA NONA –DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ– DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no caput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação FAPEMIG nº 196/2023 a qualquer

participe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n.º 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n.º 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n.º 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação n.º196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma sociedade empresária que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à sociedade empresária que a produzirá fora do estado mineiro, a **OUTORGANTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nos termos da Lei estadual n. 24.672, de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso, (OUTORGADA EXECUTORA ou ICTMG participante do projeto conforme o plano de trabalho), nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c inciso XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja alguma despesa referente ao custeio do projeto ou a seu estímulo que tiver sido rejeitada pela **OUTORGANTE** antes da data da doação, a aquisição do bem pela entidade estará condicionada ao ressarcimento à **OUTORGANTE** do valor corresponde à referida despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SEXTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a **OUTORGADA EXECUTORA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

PARÁGRAFO OITAVO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese de os **OUTORGADOS** descumprirem o presente instrumento, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133/2021, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 48.745/2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745/23, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**s por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA** e **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sra. Narrayra Granier Cunha, chefe do Departamento de Parcerias Empresariais, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **OUTORGADA EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>, e a **OUTORGADA GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **OUTORGANTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA

<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

--- ANEXO I ---

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST:

DATA DE REGISTRO:

TÍTULO:

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA

TOTAL			
--------------	--	--	--

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO E SEM ENVOLVIMENTO DE PARCEIROS

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: "EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>"

PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TÍTULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 011/2024, cujo objetivo é “estimular o desenvolvimento econômico no Estado de Minas Gerais, por meio do apoio a projetos que contribuam para a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação nas atividades agropecuárias, visando o aumento de sua produtividade, eficiência e sustentabilidade, além de incentivar a aplicação da cultura de pesquisa e desenvolvimento nos setores agrícolas, por meio de projetos de C,T&I”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho sendo R\$ XX (XX) aportado pela **OUTORGANTE**, a título de apoio financeiro, e R\$ XX (XX) aportado pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a título de contrapartida financeira e / ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, após a comprovação do aporte de recursos da contrapartida financeira, se houver, e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em duas parcelas, a segunda será feita conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho, observando o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal n. 14.133/2021 e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAO MESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, bem como a readequação do Plano de trabalho, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo

as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;

g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III. DA OUTORGANTE:

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, nos moldes próprios da **OUTORGANTE**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442/2018;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;

c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA:

a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, solidariamente com o **COORDENADOR** do projeto;

c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;

d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;

f) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;

g) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

h) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/2018, ou a legislação pertinente, em caso de ICTMG pública, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

i) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;

j) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

f) Responsabilizar-se pela correta aplicação do apoio concedido pela Concedente, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com este Convênio e o Manual da FAPEMIG;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema *Everest*, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um *pitch* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *pitch*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE nº 24/2022.

CLAUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma *Everest*, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ– DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito

“novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no caput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação FAPEMIG nº 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>), além de inseri-la na

Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual nº 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto nº 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma sociedade empresária que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à sociedade empresária que a produzirá fora do estado mineiro, a **OUTORGANTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nos termos da Lei estadual n. 24.672, de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso, (OUTORGADA ou ICTMG participante do projeto conforme o plano de trabalho), nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c inciso XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja alguma despesa referente ao custeio do projeto ou a seu estímulo que tiver sido rejeitada pela **OUTORGANTE** antes da data da doação, a aquisição do bem pela entidade estará condicionada ao ressarcimento à **OUTORGANTE** do valor corresponde à referida despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem

porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **OUTORGADA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SEXTO: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a **OUTORGADA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

PARÁGRAFO OITAVO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese de os **OUTORGADOS** descumprirem o presente instrumento, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133/2021, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 48.745/2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745/23, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**s por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sra. Narrayra Granier Cunha, chefe do Departamento de Parcerias Empresariais, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; e a **OUTORGADA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **OUTORGANTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

--- ANEXO I ---

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST:

DATA DE REGISTRO:

TÍTULO:

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA

TOTAL			
--------------	--	--	--

ANEXO VIII - ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DE PESQUISADOR VISITANTE (BPV)

Solicitações de implementação de bolsas vinculadas à proposta recomendada para contratação devem ser submetidas pelo(a) coordenador(a) à FAPEMIG exclusivamente por meio do Sistema *Everest* (<http://everest.fapemig.br>) acompanhadas da documentação obrigatória exigida em versão eletrônica.

Prazo-limite para submissão de solicitações de implementação: até 30 (trinta) dias úteis anteriores à data prevista para início das atividades em Minas Gerais.

Bolsas concedidas pela FAPEMIG destinadas ao custeio, total ou parcial, de atividades de seus(suas) beneficiários(as) têm início de vigência a partir da data de submissão do pedido de implementação pelo solicitante e pagamento de benefícios a partir do trigésimo dia subsequente ao dia de início, caso seja deferido pedido de implementação e não haja disposição em contrário. A FAPEMIG não realiza pagamento proporcional de mensalidades de bolsa e recomenda a submissão de pedido de implementação de bolsas nos dias iniciais do mês.

No momento da implementação deverá ser entregue declaração do bolsista, conforme modelo a seguir:

Eu, _____, de nacionalidade _____, CPF ou Passaporte Nº _____, declaro, para os devidos fins, que não recebo bolsa de qualquer natureza, paga pela instituição () pública () privada _____ (nome, cidade, país), e tenho vínculo empregatício ou funcional* com a Instituição _____ (nome, cidade, país), assumindo o compromisso de dedicação ao cumprimento do plano de trabalho proposto e de manutenção do sigilo e da confidencialidade a respeito de qualquer informação relativa à execução do projeto.

Declaro ainda que não sou cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do

coordenador do projeto ou de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEMIG ou de outro concedente do projeto e das Outorgadas Executora, Parceira(s) e Gestora, se houver.

Declaro ainda, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações e os documentos que apresento são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época e assumo a responsabilidade de manter o coordenador do projeto e a FAPEMIG informados sobre eventuais alterações em minha situação, sob pena de cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos. Fico ciente que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

** Entende-se por vínculo empregatício ou funcional o vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre uma pessoa física e outra, ou com pessoa jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, que comprovadamente desenvolva atividade de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.*

Município, data.

Assinatura do Bolsista

(A assinatura pode ser digital, desde que comprovada a autenticidade).

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO COM PESQUISA E/OU INOVAÇÃO (COOPERATIVAS)

A Cooperativa < RAZÃO SOCIAL >, inscrita no CNPJ sob o n. < > , neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, < >, inscrito(a) no CPF sob o n. < >, DECLARA que atua com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição

Proponente (Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonca Barbosa, Assessor(a)**, em 01/07/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente**, em 01/07/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91377314** e o código CRC **DE42E9C8**.
